



## Câmara Municipal de Resende

# LEI Nº 4246 DE 15 DE MAIO DE 2024

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL Nº 031 DE 15/05/2024.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;**

### DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, para fins de recomposição salarial aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Resende/RJ, no percentual de 4,62% (quatro por cento e sessenta e dois).

§1º. A recomposição salarial referida no *caput* deste artigo abrange os servidores públicos de provimento efetivo, inclusive inativos e pensionistas, estendendo-se a função gratificada, cargos comissionados e de natureza política.

§2º - A recomposição salarial estabelecida neste artigo será aplicada a partir de maio/2024, conforme data base dos servidores.

Art. 2º. Fica concedida revisão, para fins de recomposição dos subsídios dos agentes políticos e recomposição salarial aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, ambas no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois por cento), incluindo inativos e pensionistas, estendendo-se a cargos comissionados, funções gratificadas e vereadores.

Parágrafo Único. A recomposição estabelecida neste artigo será aplicada a partir de maio/2024, conforme data base dos servidores.

Art. 3º - As despesas decorrentes as execuções da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Resende

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, EM 14 DE MAIO DE 2024.

**VEREADOR SANDRO RITTON**  
Presidente da Câmara Municipal de Resende

Autoria do projeto: Prefeito Municipal.